



REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação em Educação

SUMÁRIO

Capítulo I – Dos objetivos e finalidades
Capítulo II – Da organização e funcionamento
Capítulo III – Das linhas de pesquisa
Capítulo IV – Da admissão ao Programa
Capítulo V – Do regime didático
Capítulo VI – Dos critérios para credenciamento e recredenciamento docente
Capítulo VII – Da pesquisa
 Seção I – Do projeto
 Seção II – Das qualificações
 Seção III – Da dissertação de mestrado
Capítulo VIII – Da bolsa de estudos
Capítulo IX – Do título acadêmico
Capítulo X – Das disposições transitórias

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), nível de mestrado tem por objetivo contribuir para a produção do conhecimento sobre a educação, por meio do aprofundamento de estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à formação de docentes, às práticas educativas e às ações políticas que resultam da relação entre a educação, o Estado e a sociedade.

- I - Promover a formação para o exercício das atividades de pesquisa, no magistério superior e no desenvolvimento de políticas e práticas na educação formal;
- II - Promover a formação de profissionais pesquisadores de excelência para atuação escolar em seus diferentes níveis, bem como nos processos educativos não-formais ou extraescolares, em instituições do setor público, do setor empresarial, em organizações não governamentais e movimentos sociais;
- III - Preparação de profissionais com alta qualificação, capazes de desenvolver estudos e análises sobre a educação básica e superior;
- IV- Formar pesquisadores capazes de produzir conhecimentos e projetos inovadores em educação para diminuir as desigualdades educacionais;
- V - Buscar a inserção regional e nacional, sendo desejável a inserção internacional.

Parágrafo único – O Programa é formado pelas linhas de pesquisa no curso de mestrado: “Educação Pública: Sujeitos e Práticas”; “Educação, Instituições, Memória e Subjetividade” e; “Formação Humana, Políticas e Práxis Sociais”.

Art 2º - O Programa se insere na área de conhecimento das Ciências Humanas, e subárea de Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas nacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, o Estatuto e o Regimento da UFV, Regimento da Pós-Graduação, além daquelas normas aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade e as dispostas nesse regimento.

Art. 4º - O eixo sobre o qual se fundamenta e se organiza o Programa é:
I - *Educação, políticas, formação, ensino e práticas pedagógicas.*

Art. 5º - Instâncias administrativas e deliberativas são compostas por:
I – Comissão Coordenadora;
II – Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 6º - A coordenação geral do Programa será exercida pela Comissão Coordenadora composta pelo coordenador, três docentes pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante dos estudantes do Programa.

§1º - Os membros docentes da coordenação serão eleitos pelo Conselho do Programa.

§2º - Cada linha vinculada aos cursos do Programa terá ao menos uma representação na Comissão Coordenadora.

§3º – Os representantes estudantis, titular e suplente serão eleitos pelos seus pares.

§4º - O coordenador geral será eleito pelos membros da Comissão Coordenadora.

§5º - Os mandatos dos membros docentes da Comissão Coordenadora terão a duração de dois (2) anos com possibilidade de recondução.

§6º - Os mandatos dos membros discentes da Comissão Coordenadora terão a duração de um (1) ano com possibilidade de recondução.

Art. 7º - As atribuições e competências da Comissão Coordenadora se aplicam conforme o regimento de Pós-Graduação da UFV, nos artigos 11º ao 16º.

Art. 8º - O Conselho do Programa é a instância que congrega todos os docentes orientadores, visitantes, colaboradores e um (1) estudante do Programa.

Parágrafo Único: o estudante e seu suplente serão escolhidos pelos seus pares com o mandato de um (1) ano com possibilidade de recondução.

§1º - O Conselho será convocado pela coordenação geral.

§2º - Cabe ao Conselho propor à Comissão Coordenadora e opinar sobre políticas de aperfeiçoamento administrativo, pedagógico e melhorias ao Programa.

§3º - Eleger os membros da Comissão Coordenadora e demais comissões do Programa.

§4º - O Conselho deverá se reunir ao menos uma vez ao ano.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º - As linhas de pesquisa se fundamentam e se organizam a partir da área de concentração e do eixo do Programa.

I – A criação e a supressão de linhas de pesquisa serão propostas pela Comissão Coordenadora, ouvido o Conselho do Programa;

II – As linhas de pesquisa fazem parte integrante do processo de gestão administrativa e pedagógica pela corresponsabilidade no aperfeiçoamento do Programa;

III – Recomenda-se que as linhas de pesquisa contemplem ao menos cinco (5) integrantes que demonstrem produção acadêmica compatível com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV – O número de integrantes por linha de pesquisa não deverá ultrapassar oito (8) orientadores.

Parágrafo único – casos excepcionais serão analisados pela Comissão Coordenadora;

V - Os docentes se integrarão a uma das linhas de pesquisa, podendo atuar em uma segunda, em acordo com as características da pesquisa que estiverem desenvolvendo;

VI - As linhas de pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo possível a Programação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, envolvendo docentes e discentes das linhas;

VII - Os *docentes permanentes* devem se empenhar como coordenadores de projetos ou subprojetos de pesquisa em cada uma das linhas do Programa;

VIII- Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os estudantes estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das linhas de pesquisa;

IX- Os docentes integrantes de cada linha de pesquisa indicarão ao Conselho do Programa, nomes a serem eleitos à Comissão Coordenadora;

X – O docente representante da linha na Comissão Coordenadora poderá exercer também a coordenação da mesma;

XI– As linhas de pesquisa serão acompanhadas pela Comissão Coordenadora considerando o desenvolvimento de produção quadrienal em função das exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 10º – Para ser admitido ao Programa no curso de mestrado o candidato deverá possuir no mínimo o diploma de graduação, ser classificado e aprovado no edital específico de seleção.

Art. 11º - O Edital de seleção deve conter no mínimo as seguintes informações: número de vagas, modalidade, período de inscrição, data do exame, etapas e critérios de seleção, informação sobre exame de língua estrangeira, período de ingresso e relação de documentos necessários para a inscrição.

Art. 12º – O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Educação deverá realizar sua inscrição para o processo seletivo, em acordo com as exigências do edital publicado nos canais de comunicação oficiais da UFV.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Coordenadora analisar o pedido de inscrição do candidato e realizar sua homologação.

Art. 13º – O processo seletivo ao curso de mestrado será composto por ao menos três etapas eliminatórias:
§1º – Avaliação de conhecimentos sobre educação com ênfase nas habilidades de leitura e escrita.

§2º - Avaliação de pré-projeto de pesquisa.

I - Não serão aceitos pré-projetos que não se adequem a área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Arguição do projeto e avaliação do currículo.

Parágrafo único - A ordem das etapas de seleção poderá ser alterada para a confecção de edital, a critério da Comissão Coordenadora, ouvido o Conselho.

Art. 14º – As vagas não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 15º – Ao se inscrever, o candidato declara aceitar as condições e normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 16º - A critério da Comissão Coordenadora, poderão ser apreciados pedidos de transferência de curso de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação.

§1º - Independentemente do número de créditos obtidos no Programa de origem, o aluno transferido deverá obter nas atividades acadêmicas do PPGE no mínimo, 25% do total de créditos exigidos, para o Mestrado, de acordo com a estrutura curricular do Programa.

§2º - O candidato a transferência deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos comprobatórios de vínculo ao curso de origem, histórico escolar e a justificativa do pedido de transferência.

§3º - A Comissão Coordenadora avaliará a solicitação com base na justificativa, carta de recomendação do Programa de origem e histórico escolar.

I – A comissão poderá proceder arguição ao candidato.

§3º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para

o registro acadêmico.

Art. 17º - Os candidatos estrangeiros poderão realizar o processo seletivo nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa.

CAPÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 18º - Para obtenção do título de Mestre em Educação o estudante deverá cursar dezesseis (16) créditos em disciplinas, realizar defesa do projeto, cursar Seminário em duas etapas (I e II) e fazer a defesa pública da dissertação.

Art. 19º - O estudante, juntamente com o orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu plano de estudo, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A realização do Plano de Estudos e sua submissão às instâncias superiores observará o calendário da Pós-Graduação e poderá sofrer revisões propostas pelo orientador com a concordância do estudante.

Art. 20º – A comprovação da proficiência em língua estrangeira pelos estudantes obedecerá o disposto nos artigos 50º e 51º do Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 21º - Os Estágios em Ensino I e II são parte integrantes da formação do pós-graduando e objetivam a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os estudantes bolsistas do Programa.

Art. 22º - O estudante deverá realizar a defesa do projeto de dissertação até o décimo quarto mês (14º) de sua matrícula no Programa.

Parágrafo Único - O estudante que não cumprir essa exigência deverá apresentar, juntamente com seu orientador, justificativa e novo cronograma de atividades, uma única vez, para análise da Comissão Coordenadora.

Art. 23º - É obrigatório ao estudante cursar a disciplina Seminário I e II em dois semestres letivos.

Art. 24º - A Comissão Coordenadora do Programa consultará as linhas respectivas e indicará um dos docentes do corpo permanente para a função de coordenador das disciplinas Seminário I e II.

Parágrafo Único - Competirá ao docente coordenador da disciplina Seminário II organizar a escala semestral de apresentação, observando o calendário da pós-graduação.

Art. 25º - A duração do Seminário II será de noventa (90) minutos, sendo trinta (30) minutos para a exposição do estudante e sessenta (60) minutos para intervenção do debatedor e respostas do estudante.

Art. 26º - Caberá ao estudante, com a anuência do seu orientador ou orientadora, o preparo do conteúdo e dos recursos didáticos para o bom desempenho da apresentação do Seminário II.

Art. 27º - A apresentação do Seminário II deve ser comunicada à secretaria do PPGE com antecedência mínima de 7 (dias) úteis, para orientações e divulgação.

Art. 28º - O Seminário II será conduzido pelo orientador ou orientadora. Em caso de impossibilidade, o orientador ou orientadora poderá ser substituído pelo coorientador ou docente do corpo permanente do

Programa.

Art. 29º O orientador indicará um debatedor para o Seminário II. As funções do debatedor são, identificar, expor e discutir questões relevantes ao tema, incentivando o debate contribuindo para o enriquecimento da dissertação.

Art. 30º - A avaliação na disciplina Seminário I e II será feita por atribuição de conceito, de acordo com as orientações do Catálogo Geral da UFV e artigos 38º e 39º do regimento da Pós-Graduação.

Art. 31º - Será aprovado na disciplina Seminário I e II, o estudante que:

I – Obtiver frequência mínima de 75% no semestre letivo;

II - Apresentar publicamente o texto preliminar da dissertação;

III- Obtiver conceito S na avaliação do Seminário atribuído pelo orientador;

IV - A avaliação do Seminário considerará a qualidade da pesquisa, a construção e apresentação clara do problema, dos objetivos, dos procedimentos metodológico e resultados parciais da pesquisa.

Art. 32º - O desligamento do Programa ocorrerá segundo os critérios estabelecidos no artigo 44º do regimento de Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33º - O corpo docente é composto por quatro categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa.

I - *docentes permanentes*, ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UFV. Desenvolvem atividades de ensino, orientam alunos, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos; participam de projeto e Programas de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à coordenação ou ao Conselho do Programa;

Parágrafo único: cabe a cada docente orientador exercer atividade de ensino no Programa ao menos em um semestre durante o quadriênio.

II - *docentes colaboradores*, ocupantes de cargos da carreira de magistério superior do quadro da UFV ou externos, dedicados ao desenvolvimento de projetos e Programas de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes no Programa. Estes docentes serão credenciados na ordem de um terço (1/3) do total de docentes do corpo permanente;

III - *docentes visitantes*, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida pela UFV ou por agência de fomento, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, de extensão, e/ou da orientação de mestrandos no Programa;

IV – *docentes voluntários* com vínculo de tempo determinado, conforme as orientações da Resolução CEPE/UFV nº 5, de 2012.

Art. 34º – O candidato ao credenciamento como docente orientador deverá demonstrar os seguintes critérios para ser admitido ao processo:

I - ter título de Doutor em educação ou áreas afins reconhecido no Brasil a pelo menos dois (2) anos;
II - apresentar justificativa fundamentada para o credenciamento no Programa, indicando a linha em que pretende atuar;

III - apresentar produção nos últimos quatro (4) anos que antecedem o pedido de credenciamento, de acordo com a avaliação da produção técnica e tecnológica vigente na área da educação. Serão pontuadas as produções com aderência à área de concentração, linha e projeto de pesquisa;

IV - uma orientação concluída de estudante de iniciação científica em Programas ou projetos

financiados por agências de fomento;

V- submeter memorial destacando a trajetória acadêmica em pesquisa, contendo as motivações e justificativas da aderência a uma das linhas do Programa; proposta de atuação no quadriênio no ensino, pesquisa, e produções, demonstrando adequação ao perfil do PPGE;

VI- a proposta de credenciamento será avaliada por uma banca prevista em edital, composta por três docentes do Programa, sendo a presidência exercida por um (1) membro da Comissão Coordenadora e ao menos um (1) membro representante da linha em que se dá a candidatura;

Parágrafo Único - O docente que não preencher todos os requisitos do artigo 34º poderá ser credenciado como colaborador, desde que seja sugerido pela banca de avaliação e que tenha potencial para se tornar orientador.

Art. 35º - O desempenho dos docentes no Programa será avaliado anualmente pela Comissão Coordenadora, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientações acadêmicas e produção intelectual e científica, em relação com a linha de pesquisa, dentre outros critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, devidamente divulgados em edital.

Art. 36º – O credenciamento do docente orientador terá a validade de quatro (4) anos.

Art. 37º O recredenciamento do docente orientador será realizado por meio de edital ao final do quadriênio, considerando os incisos que seguem:

I – ter pelo menos um projeto de pesquisa aprovado ou submetido, individual ou em equipe, a órgãos públicos ou privados de fomento à pesquisa;

Parágrafo único: submeter proposta em ao menos dois Projetos Institucionais de Bolsa de Iniciação Científica na UFV.

II – apresentar produção no quadriênio, de acordo com a avaliação da produção técnica e tecnológica vigente na área da educação. Serão pontuadas as produções com aderência à área de concentração, linha e projeto de pesquisa;

III - estar credenciado como docente permanente em, no máximo, dois (2) Programas de pós-graduação, conforme dispõe o artigo 4º da Portaria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior nº. 81/2016;

IV – ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

V – ter tempo médio de titulação de seus orientandos, nos últimos quatro anos (4), não superior a trinta meses (30);

VI – Ter produção acadêmica do docente com o discente;

VII – Os docentes que não cumprirem as exigências deste artigo, após análise da Comissão Coordenadora, poderão ser convidados a atuarem como colaboradores, ou ao desligamento do Programa.

Art. 38º – O docente-orientador não assumirá novas orientações se, no período de dois (2) anos consecutivos:

I – o tempo médio acumulado de titulação dos orientandos for superior a trinta (30) meses;

II – não publicar um (1) artigo científico em revista qualificada ou um (1) livro ou um (1) capítulo de livro em acordo com as orientações da área de educação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

III – não publicar com discentes em eventos, periódicos ou livros ou capítulo de livro;

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 39º - A orientação dos pós-graduandos será realizada por um docente credenciado no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, pertencente ao grupo de docentes-orientadores do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 40º - Cada estudante regularmente matriculado no Programa contará com um docente-orientador, na função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

Art. 41º - A designação do orientador será feita pelos membros das linhas de pesquisa, durante a seleção dos candidatos, obedecendo as normas do edital e homologada pela Comissão Coordenadora.

Art. 42º - Cabe ao orientador organizar o plano de estudos com o estudante, orientar a pesquisa de dissertação, avaliar e acompanhar o desenvolvimento acadêmico e publicar em parceria.

Art. 43º - O orientador, com a participação do orientando, poderá escolher até dois (2) membros para compor o comitê de orientação na área de pesquisa em educação.

Parágrafo Único – A composição do comitê de orientação deverá ser encaminhada à coordenação do Programa até o décimo quarto (14º) mês de ingresso do estudante no mestrado.

Art. 44º - O orientador, ou qualquer membro do comitê de orientação, poderá ser substituído mediante concordância das partes interessadas e comunicação à Comissão Coordenadora.

Art. 45º - Nos casos em que o orientador for desligado do Programa o estudante, sob sua orientação, deverá ser encaminhado para um novo orientador.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

SEÇÃO I

DO PROJETO

Art. 46º - O projeto de pesquisa é o instrumento que fornece as bases para elaboração da dissertação.

§1º - O projeto de pesquisa será elaborado sob o acompanhamento do orientador.

§2º - O projeto deverá estar vinculado às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- I – Educação Pública: Sujeitos e Práticas;
- II – Educação, Instituições, Memória e Subjetividade;
- III – Formação Humana, Políticas e Práxis Sociais.

Art. 47º - O projeto de pesquisa deverá obedecer ao formato exigido pelo Conselho Técnico de Pesquisa da UFV.

§1º - O projeto deverá conter os seguintes itens: introdução; delimitação do tema, problema ou questões; objetivos; justificativa; referencial teórico; metodologia; cronograma; referências e anexos.

§2º - O texto do projeto deverá ter entre vinte (20) e trinta (30) páginas, em espaço um e meio (1,5), com letra Times New Roman, fonte tamanho doze (12), margens no padrão normal do word e, formato A4.

§3º - A folha de rosto deverá conter as assinaturas dos responsáveis pela pesquisa, isto é, do orientador e do estudante.

SEÇÃO II

DEFESA DE PROJETO

Art. 48º – O objetivo da defesa de projeto é avaliar a sua qualidade e adequação às finalidades do Programa

e ementa das linhas de pesquisa.

Art. 49º – Todo o estudante bolsista e não bolsista realizará a defesa do projeto até o décimo quarto (14º) mês de curso.

§ 1º - A defesa do projeto será realizada por banca presidida pelo orientador e, composta por no mínimo, um (1) debatedor do Programa ou membro externo, com doutorado;

§ 2º - Será considerado aprovado o projeto que obtiver parecer positivo da comissão de avaliação;

§ 3º - Em caso de reprovação, nova data será agendada, no prazo de trinta (30) dias para reapresentação do projeto.

Art. 50º - O projeto que envolve seres humanos, após cumpridas exigências do artigo 49º, deverá ser submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 51º - O projeto de pesquisa, após cumpridas exigências dos artigos 49º e 50º, deverá ser registrado no Sistema da Pós-Graduação pelo orientador.

SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 52º - A dissertação deverá ser defendida até o final do vigésimo quarto (24º) mês do início do mestrado, com o consentimento expresso do comitê de orientação do estudante, perante uma banca de, no mínimo, três (3) membros, sob a presidência do orientador.

§ 1º – Dos membros titulares da banca propostos pelo comitê de orientação e, designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação, pelo menos um (1) deverá ser externo a Universidade Federal de Viçosa e não pertencer ao comitê de orientação do estudante.

§ 2º – A defesa da dissertação será pública.

Art. 53º - A dissertação deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Art. 54º - No caso de reprovação na defesa da dissertação a Comissão Coordenadora do Programa poderá, mediante proposta justificada pelo estudante e orientador, facultar a apresentação de nova versão do trabalho, no prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 55º - O estudante deverá entregar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação uma (1) cópia impressa da versão final da dissertação.

Art. 56º - Os resultados da pesquisa relatados na dissertação serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do orientando.

§ 1º – É obrigatória a menção da Universidade Federal de Viçosa, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, se for o caso, às agências financeiras, tanto na dissertação quanto em qualquer publicação oriunda desta.

§ 2º – Será exigido do estudante o comprovante de revisão linguística em língua portuguesa da versão final da dissertação.

CAPÍTULO VIII DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 57º - O Programa terá uma comissão de bolsas composta por quatro (4) membros, sendo um (1) docente-orientador de cada linha de pesquisa e um (1) membro do corpo discente escolhidos pelos seus

pares.

§ 1º A Comissão Coordenadora informará a comissão de bolsas o número de bolsas disponíveis e o período de vigência das mesmas, de acordo com a normatização das agências de fomento.

§2º A comissão de bolsas divulgará o edital de seleção de bolsistas. A distribuição das bolsas será efetuada somente após análise da divisão de assistência estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da UFV.

Art. 58º - As bolsas do curso para os alunos de mestrado, poderão ser atribuídas por dois (2) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º Os casos específicos responderão às normatizações dos órgãos de fomento.

Art. 59º – Para o exercício de atividade remunerada, deverão ser observadas as normativas das agências de fomento.

Art. 60º - O bolsista deverá participar ativamente das atividades do Programa de pós-graduação devendo o orientador comunicar à Comissão Coordenadora quando o estudante não estiver cumprindo suas atribuições.

Parágrafo único: nos casos em que o estudante tiver algum impedimento para realizar suas atribuições, deverá dar ciência imediata ao orientador.

Art. 61º – A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela comissão de bolsas do Programa ou pela agência financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Art. 62º – O trancamento de matrícula implica suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do estudante. É vetado o acúmulo de bolsas ou auxílios financeiros.

Art. 63º – A bolsa poderá ser cancelada caso o bolsista não tenha apresentado o projeto de pesquisa até o décimo quarto (14º) mês, contando do início de atividades no Programa, respeitando o parágrafo único do artigo 22º deste regimento.

Art. 64º Bolsas provenientes de cotas extras, ou resultantes de trancamentos de matrículas, desligamentos, desistências ou defesas, deverão ser atribuídas aos estudantes não-bolsistas, com base nos critérios da comissão de bolsas do Programa.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 65º - O título de Mestre em Educação será conferido ao candidato que:

I - obtiver, pelo menos, dezesseis (16) créditos em disciplinas com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a setenta e cinco (75,0), e um mínimo de seis (6) créditos na área de concentração;

II - cumprir as exigências de estágio em ensino, quando aplicável;

III - cumprir as exigências do Seminário (I e II);

IV - demonstrar capacidade de ler e interpretar textos em língua inglesa;

V - ser aprovado na defesa da dissertação;

VI - entregar a versão final da dissertação em até noventa (90) dias após a defesa da dissertação, conforme artigo 70º do regimento de Pós-Graduação da UFV;

VI - entregar na secretaria do Programa de Pós -Graduação em Educação o comprovante de submissão de pelo menos um (1) artigo referente a dissertação para publicação em revista qualificada;

VII - Para a entrega da versão final da dissertação, no sistema da UFV, o estudante precisa obter na

secretaria do PPGE declaração de que todas as exigências regimentais foram cumpridas.

Parágrafo único - Poderão ser aproveitados, para satisfazer a exigência curricular, até oito (8) créditos obtidos como estudante especial, ou cursados em outro Programa de mestrado, desde que aprovado pelo orientador e pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66º – A Comissão Coordenadora do Programa da Pós-Graduação em Educação, promoverá autoavaliação e avaliação das atividades realizadas no âmbito do Programa, tendo em vista a adequação do mesmo aos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e a elevação da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas.

§1º - As estratégias da autoavaliação deverão ser Programadas e conduzidas, ouvido o Conselho do Programa.

§ – O processo avaliativo referido no *caput* será realizado bianualmente e envolverá o Conselho do Programa.

Art. 67º - O Programa, por meio de sua Comissão Coordenadora estimulará seu quadro docente a realizar atividades de integração com a graduação e com a educação básica.

Art. 68º – A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, ouvido o Conselho, poderá a qualquer tempo, propor alterações no presente regimento.

Art. 69º – O não cumprimento das normas fixadas nesse regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, que deverá propor as providências cabíveis.

Art. 70º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 71º – O presente regimento entrará em vigor após aprovação no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Art. 72º – Revogam-se disposições em contrário.